



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

EXPEDIENTE DO DIA

SESSÃO	DATA	HORA
Sessão Extraordinária 12	04/12/2017	20:00

PROJETO DE LEI Nº __ 62 __/2017

**“CONCEDE ABONO AOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele
SANCIONA e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 324,00 (trezentos e
vinte quatro reais), aos funcionários da Prefeitura Municipal de Guzolândia.

Parágrafo 1º – O referido abono será pago no mês de dezembro de 2017, e
não incorporará aos vencimentos e remunerações.

Parágrafo 2º – Estende o abono concedido no caput deste artigo, aos
conselheiros do Conselho Tutelar e aos servidores contratados com seus contratos vigentes
em dezembro de 2017.

Artigo 2º. – As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por
conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 29 de novembro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº __63__ /2017

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA

ASSUNTO: “CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, faz saber que o Plenário Aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica concedido abono salarial no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte quatro reais), aos funcionários da Câmara Municipal de Guzolândia.

Artigo 2º. O referido abono será pago no mês de dezembro de 2017 e não incorporará aos vencimentos e remunerações.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guzolândia, aos 01 de dezembro de 2017.

Messias de Brito Gondim
Presidente

Sidinei Soares dos Reis
Vice-Presidente

Sidney Carlos Gonçalves
1º Secretário

Oswaldo Xavier
2º Secretário

**Messias de Brito Gondim
Presidente**